



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

**Dê-se ao art. 4º do PL nº 5740/2013, que** “Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, e dá outras providências.”, a seguinte redação:

**Art. 4º** da Lei nº 5740/2013, de 10 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 4º. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Anater, pelo Presidente da Embrapa, pelo Presidente da Asbraer, por cinco representantes do Poder Executivo, e por cinco representantes de entidades privadas, sendo um deles representante dos trabalhadores da Extensão Rural, Titulares e Suplentes escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução.”*

\*7C95469005\*

7C95469005

## **JUSTIFICAÇÃO**

A importância da agricultura familiar para a economia e o desenvolvimento do país, bem como para a implantação das políticas públicas para o meio rural tornam os profissionais de Ater de fundamental importância para o segmento de Extensão Rural no Brasil.

O Orçamento da União para o setor da Assistência Técnica e Extensão Rural teve um crescimento de cerca de 1000% desde 2003, mas que ainda são insuficientes para a universalização dos serviços de Ater aos 4,3 milhões de agricultores familiares do Brasil e que a participação do governo federal é de menos de 10% do orçamento total dos recursos necessários para Ater no país, e que mais de 2 milhões de agricultores familiares não recebem qualquer tipo de Assistência Técnica, embora que o custo médio estimado para atendimento de uma família seja de apenas R\$ 1.000,00 por ano.

A criação da ANATER é uma conquista, em especial para os trabalhadores de Ater Pública Oficial, congregados no sistema Emater e similares, no entanto reconhecemos que é necessário avançar ainda mais para que a Ater possa efetivamente cumprir o seu papel preponderante no desenvolvimento do Brasil rural.

Foram estes trabalhadores que nos últimos 60 anos e em especial nos momentos mais difíceis, quando da extinção da Embrater que em conjunto com os movimentos sociais, não permitiram que os mesmos deixassem de existir, lutando feroz e arduamente em muitos casos assumindo dois, três e até cinco municípios para que os parcos recursos destinados fossem racionalmente aplicados.

Existe uma preocupação para com a Nova Entidade Nacional de Ater, com relação ao Modelo de Ater oferecido, e a forma de transferência de tecnologias que os tornam em meros transferidores de pacotes tecnológicos e não em construtivistas dos processos participativos sociais.

Desta forma a alteração se faz necessária pela a importância dos trabalhadores de Ater, tal como os representantes dos beneficiários dos serviços de Ater participarem da Gestão da nova Entidade. Assim solicitamos que esta representação tenha assento não apenas no Conselho Gestor Nacional, mas em seu Conselho de Administração.

Sala das Sessões,

  
**CELSO MALDANER**  
**DEPUTADO FEDERAL PMDB/SC**

\*7C95469005\*

7C95469005